



Boletim Oficial



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO

Lei Municipal Nº 41/1967, de 22 de julho de 1967.

EDIÇÃO DIÁRIA Nº 017/2024 - PUBLICAÇÃO: DE 04 DE MARÇO DE 2024.

ATOS DO GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 459, DE 04 DE MARÇO DE 2024

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 424 DE 25 DE JANEIRO DE 2023.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO** aprova, e eu, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º O parágrafo primeiro do art. 4º da Lei Municipal nº 424 de 25 de janeiro de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§1º. A gratificação a que se refere o caput deste artigo será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2024.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Frei Martinho, 04 de Março de 2024.


Sebastião Pinto Dantas

Prefeito do Município de Frei Martinho/PB

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB

LEI Nº 460/2024

Frei Martinho – PB, 04 de março de 2024.

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO – PB PARA A LEGISLATURA 2025 – 2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO** aprova, e eu, sanciono a seguinte LEI:

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, em seus artigos 29, inciso VI, alínea ‘a’; 29-A; 37, incisos X e XI; e, 39, § 4º, e as Emendas Constitucionais nº 19 de 1998 e nº 25 de 2000;

CONSIDERANDO que todos os atos da Administração Pública devem observar os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência;

CONSIDERANDO que compete privativamente à Câmara Municipal fixar a remuneração dos Vereadores, observadas as disposições constitucionais, no primeiro período legislativo ordinário do último ano de cada legislatura, nos termos do artigo 15, inciso XVII, alínea ‘a’, da Lei Orgânica do Município de Frei Martinho – PB, e artigo 17, § 1º e 2º, da Constituição Estadual da Paraíba;

CONSIDERANDO que de acordo com o artigo 25, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Frei Martinho – PB, compete à Mesa apresentar o projeto para fixação dos subsídios dos Vereadores;

CONSIDERANDO que se trata de atribuição do Plenário fixar os subsídios dos Vereadores, nos limites e critérios estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a população do Município de Frei Martinho é inferior a 10.000 (dez mil) habitantes, tendo como limite máximo para fixação dos subsídios o percentual de 20% (vinte por cento) incidente sobre os subsídios dos Deputados Estaduais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 121, Parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de Frei Martinho – PB, assim como o artigo 151, inciso XI, do Regimento Interno da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO a juntada da estimativa de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesas, conforme exigência dos artigos 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

PROMULGA, depois de aprovada pelo Plenário, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado em parcela única, o valor do subsídio mensal dos Vereadores de Frei Martinho em R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), para a legislatura compreendida de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028.

Parágrafo Único – O Vereador investido no cargo de Presidente da Câmara Municipal, perceberá subsídio mensal em parcela única no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), pelas atribuições

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB

específicas do cargo e da função que exerce como representante judicial e extrajudicial do Poder Legislativo, representação na relação externa em solenidades e eventos oficiais, funções de administração do legislativo municipal, compatível com as responsabilidades e a carga extra decorrente do exercício das funções representativa e administrativa.

Art. 2º – O total da remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar os seguintes limites: I - 5% (cinco por cento) do montante da receita do município; II - 20% (vinte por cento) em relação ao subsídio de Deputado Estadual; III – 70% (setenta por cento) da receita da Câmara Municipal de gasto com a folha de pagamento, incluído o subsídio dos Vereadores.

Art. 3º - Os valores fixados nesta Lei somente poderão ser revisados após 1 (um) ano, obedecendo ao que dispõe os incisos VI e VII do art. 29; inciso X do art. 37; bem como, ao art. 39, § 4º, todos da Constituição Federal.

Art. 4º Os valores de que tratam o presente Projeto de Lei obedecerão ao preceituado na Lei Complementar nº 101/2001.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão supridas pelos recursos consignados no orçamento da Câmara Municipal previstos para o exercício 2025 e exercícios seguintes, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais e financeiros a partir do dia 1º de janeiro de 2025.

Art. 7º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Frei Martinho – PB, 04 de março de 2024.


SEBASTIÃO PINTO DANTAS
Prefeito Constitucional de Frei Martinho

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO – PB PARA O MANDATO 2025 – 2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO** aprova, e eu, sanciono a seguinte LEI:

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, em seus artigos 29, inciso V; 37, incisos X e XI; e, 39, § 4º, e a Emenda Constitucional nº 19 de 1998;

CONSIDERANDO que todos os atos da Administração Pública devem observar os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência;

CONSIDERANDO que compete privativamente à Câmara Municipal fixar a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, observadas as disposições constitucionais, no primeiro período legislativo ordinário do último ano de cada legislatura, nos termos do artigo 15, inciso XVII, alínea “b”, da Lei Orgânica do Município de Frei Martinho – PB, e artigo 23, § 4º, da Constituição Estadual da Paraíba;

CONSIDERANDO a juntada da estimativa de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesas, conforme exigência dos artigos 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO que de acordo com o artigo 25, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Frei Martinho – PB, compete à Mesa apresentar o projeto para fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 121, Parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de Frei Martinho – PB, assim como o artigo 151, inciso XI, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

PROMULGA, depois de aprovado pelo Plenário, a seguinte LEI:

Art. 1º Os subsídios mensais do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Frei Martinho – PB, para o mandato compreendido entre 01 de janeiro de 2025 e 31 de dezembro de 2028, em conformidade com as disposições constitucionais, serão fixados nos seguintes valores:

I – **Prefeito:** R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais);

II – **Vice-Prefeito:** R\$ 9.000,00 (nove mil reais);

III – **Secretários Municipais:** R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB

Parágrafo único – Os membros do Poder, o detentor de mandato eletivo e os Secretários Municipais, em conformidade com o artigo 39, §4º, da Constituição Federal, e artigo 32, § 3º da Constituição Estadual da Paraíba, serão remunerados exclusivamente por subsídios fixados em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, incisos X e XI, da Constituição Federal.

Art. 2º Os valores fixados nesta Lei somente poderão ser revisados após 1 (um) ano, obedecendo ao que dispõe os incisos VI e VII do art. 29; inciso X do art. 37; e, art. 39, § 4º, todos da Constituição Federal.

Art. 3º É direito dos agentes políticos mencionados anteriormente o décimo terceiro (13º) subsídio no curso da legislatura, observado o princípio da reserva legal, com base no artigo 29, inciso V, da Constituição Federal, concomitantemente, com a garantia do Artigo 7º, Incisos VIII e XVII da Constituição Federal, a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) no Recurso Extraordinário (RE) nº 650.898 e o Parecer Normativo nº 00015/2017 do TCE/PB, observado para este fim quanto ao seguinte:

Parágrafo Único - O 13º (décimo terceiro) subsídio corresponde a 1/12 (um doze avos) do subsídio mensal, por mês de efetivo exercício no mandato, que poderá ser pago em duas parcelas, sendo a primeira até 30 de novembro e a segunda até o dia 20 de dezembro de cada exercício.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão supridas pelos recursos consignados no orçamento geral do Município de Frei Martinho previstos para o exercício 2025 e exercícios seguintes, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais e financeiros a partir do dia 1º de janeiro de 2025.

Art. 6º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Frei Martinho – PB, 04 de março de 2024.


SEBASTIÃO PINTO DANTAS
Prefeito Constitucional de Frei Martinho

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO

ATA 004 – ABERTURA DE PROPOSTAS DE PREÇO – TOMADA DE PREÇO Nº 00004/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS VEREADOR SEVERINO PEREIRA DANTAS, RUA MANOEL AFONSO SOBRINHO, RUA FRANCISCO COSME DE MEDEIROS E TRECHO DA RUA ANTÔNIO GERMANO DE ARAÚJO, NO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO/PB

Às 08h30min do dia 04/03/2024, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 058/2024 de 02/01/2024. Dando prosseguimento a TP 00004/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS VEREADOR SEVERINO PEREIRA DANTAS, RUA MANOEL AFONSO SOBRINHO, RUA FRANCISCO COSME DE MEDEIROS E TRECHO DA RUA ANTÔNIO GERMANO DE ARAÚJO, NO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO/PB Considerando que mediante o resultado final de habilitação, conforme ata anterior, passou-se a abertura dos envelopes das propostas de preços das licitantes que restaram habilitadas, quais sejam: ARENA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA – CNPJ: 31.615.295/0001-34; GHOS EMPREENDIMENTOS SLU LTDA-CNPJ: 39.682.451/0001-91; E&M ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E CONTRUÇÕES LTDA – CNPJ: 40.714.462/0001-95, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, a Presidente abriu a sessão pública os quais foram abertos os envelopes contendo as propostas de preços dos proponentes habilitados. Analisadas as propostas a Presidente passou a informar: Ambas licitantes apresentaram propostas, no aspecto formal, em consonância com as exigências do instrumento convocatório. Constatou-se que as empresas: ARENA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA – CNPJ: 31.615.295/0001-34 - apresentou proposta com valor: R\$ 110.321,51 (Cento e dez mil, trezentos e vinte e um reais e cinquenta e um centavos); GHOS EMPREENDIMENTOS SLU LTDA-CNPJ: 39.682.451/0001-91 - apresentou proposta com valor: 109.399,25 (Cento e nove mil trezentos e noventa e nove reais e vinte e cinco centavos); E&M ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E CONTRUÇÕES LTDA – CNPJ: 40.714.462/0001-95 - apresentou proposta com valor: 127.287,25 (cento e vinte e sete mil duzentos e oitenta e sete reais e vinte e cinco centavos). Considerados os valores ofertados por cada proponente, devidamente registrados no correspondente Histórico da Ata, as observações apontadas durante o processo e os critérios definidos no instrumento convocatório, ao final da sessão, produziu-se o seguinte resultado: por ter apresentado o menor preço, foi declarada VENCEDORA a Licitante GHOS EMPREENDIMENTOS SLU LTDA-CNPJ: 39.682.451/0001-91 – apresentou proposta com valor: 109.399,25 (Cento e nove mil trezentos e noventa e nove reais e vinte e cinco centavos).

Frei Martinho - PB, 04 de março de 2024
FLÁVIA DANTAS DE MACEDO - Presidente da Comissão

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO

AVISO DE PRETENZA CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00008/2024

A Prefeitura Municipal de Frei Martinho manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, que objetiva: FORNECIMENTO DE PEIXE PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA NA SEMANA SANTA A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO–PB. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na Rua Largo da Guia, 08 - Centro - Frei Martinho - PB, ou acessando: <https://www.freimartinho.pb.gov.br/>. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 07 de Março de 2024, nos horário e endereço abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: ccfm2024@gmail.com. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 36361147.

Frei Martinho - PB, 04 de Março de 2024
JUDSON DANIEL JANUARIO DA SILVA - Agente de Contratação